



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2026.
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 016/2026.

Contrato Administrativo nº. 028/2026, de
Fornecimento nº. 016/2026, que entre si fazem
o SAAE de Carmo de Minas e a Empresa DM
Licita Comércio e Assessoria Ltda.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas**, Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta criada pela Lei Complementar nº. 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.624.592/0001-76, com Sede à Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, Centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Kayo Vinycyus de Souza Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 079.387.786-56, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **DM Licita Comércio e Assessoria Ltda**, com endereço na Rua Esmeralda, nº. 786 B - Jardim Real, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.613.430/0001-80 daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ajustam e Contratam Empresa para a **Aquisição de Toners e Tintas para suprir a demanda do SAAE de Carmo de Minas - MG**, de acordo com o **Processo Licitatório nº. 025/2026**, na Modalidade Dispensa Eletrônica nº. **009/2026**, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Presente Contrato tem por objeto o fornecimento do produto abaixo relacionado, obedecendo todas as características impressas na Proposta de Preços apresentada no **Processo Licitatório nº. 025/2026**, na Modalidade Dispensa Eletrônica nº. **009/2026**, que faz parte integrante deste instrumento de Contrato, juntamente com todas as Cláusulas estipuladas no Edital.

LOTE	PRODUTO	QTD.	UNID.	MARCA	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Caixa com 04 Garrafas de Tinta nas cores Preto, Ciano, Magenta, Amarelo, T544520-4P compatível com impressora Epson EcoTank® L3250 - 70 ml cada garrafa de tinta.	04	CX	kora	R\$ 25,99	R\$ 103,96
02	Garrafa de Tinta T544520-AP Cor: Preto - compatível com Impressora Multifuncional 3 em 1 Epson EcoTank® L3250 - 70 ml.	08	UNID.	Kora	R\$ 10,89	R\$ 87,12
03	Toner CF-283A, compatível com Impressora Multifuncional HP LaserJet PRO MFP M127fn.	60	UNID.	Supli	R\$ 21,99	R\$ 1.319,40

Valor Total: R\$ 1.510,48 (um mil, quinhentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O Prazo de validade do Contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

3.1. Os Preços Propostos são fixos e irrevogáveis, salvo mudanças que venham comprometer o Equilíbrio Econômico Financeiro do Contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1. Os produtos entregues pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

- Provisoriamente: mediante recibo, após efetuada a entrega dos produtos, para posterior

verificação da sua conformidade com a especificação.

- Definitivamente: mediante recibo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc.), ocasião em que se fará constar o atesto da Nota Fiscal.

4.2. Caso os produtos estejam em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, imediatamente contados a partir do recebimento da notificação.

4.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções contratuais.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A CONTRATADA deve demonstrar capacidade técnica para atender à demanda, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que cumpra plenamente os requisitos do objeto, garantindo prazos de entrega adequados e condições de manutenção de estoque.

4.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata, caso necessário ou não atendidas as exigências do edital.

4.6. O SAAE Carmo de Minas não aceitará nem receberá a mercadoria/serviços com imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

4.7. Os itens serão solicitados via e-mail ou WhatsApp, por meio de Autorização de Fornecimento.

4.8. A contratada deverá entregar os itens no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento.

4.9. Dúvidas sobre a entrega entrar em contato com o responsável pelo Almoxarifado do SAAE, no TEL (35) 9.9934-6690. Devem estar em embalagens devidamente identificadas e lacradas informando o tipo de toner ou tinta, e que os proteja de eventuais avarias durante o transporte e descarga. Todas as despesas relacionadas ao transporte e descarga dos itens são de responsabilidade do licitante, inclusive mão de obra para realizar a descarga dos itens.

4.10. Deve ser apresentada no ato da entrega, Nota fiscal e a validade do produto que deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de entrega. Caso os produtos não estejam lacrados e adequadamente embalados no ato da entrega, o licitante deve arcar com todas as despesas para eventual troca dos produtos, incluindo sua retirada e devolução. O licitante terá no máximo 20 (vinte) dias úteis para retirar os produtos, regularizar e devolver os produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto deste Termo de Referência em quantas parcelas forem necessárias, de acordo com as Autorizações de Fornecimento emitidas.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento, que será enviada por e-mail e/ou whatsapp informado na proposta.

5.3. O prazo de entrega não poderá ser prorrogado, devido a necessidade da aquisição dos toners e tintas.

5.4. As entregas deverão ser realizadas no endereço informado na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos de conformidade com o objeto contratado;

6.3. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

6.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.5. Deverá observar em todas as fases de contratação os critérios dispostos para a

sustentabilidade ambiental e de forma a não frustrar a competitividade.

6.6. Notificar o fornecedor em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Termo de Referência, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso.

6.7. Aplicar as penalidades e demais medidas previstas neste Termo de Referência, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

7.3. Substituir os produtos não aceito pelo CONTRATANTE imediatamente, a contar do aviso de rejeição, em qualquer momento posterior a entrega do produto ao SAAE, sem prazo final para esse tipo de garantia e sem nenhum ônus a nossa Autarquia, ficando os custos da troca pela CONTRATADA.

7.4. Não será permitida à CONTRATADA substituir a marcas do produto oferecido sem consulta à CONTRATANTE.

7.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ou decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto.

7.7. Apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de venda dos produtos, informando nome do banco, data, códigos, número da agência e da conta bancária para efeito de pagamento das obrigações.

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, no prazo que lhe for estabelecido.

7.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação regularmente exigidas na Dispensa de Licitação durante a vigência da contratação, cumprindo e fazendo cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas de regência;

7.10. Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até 24 horas após o seu envio. A comprovação poderá ser realizada por e-mail /e ou WhatsApp. Caso não responda em 24 horas será considerado recebido.

7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do SAAE Carmo de Minas, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência da confecção e entrega dos produtos em desacordo com as especificações deste instrumento, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

7.12. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

7.13. A empresa contratada será responsável, durante o período de validade dos produtos, pela substituição de quaisquer itens comprometidos, sem ônus para a Autarquia, em caso de eventual irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos produtos efetivamente entregues, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, por meio de chave Pix ou dados bancários informados através da Nota Fiscal.

8.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura ou Nota Fiscal devidamente discriminada, com dados como data, banco, conta, agência, códigos, em nome do SAAE Carmo de Minas, CNPJ nº 10.624.592/0001-76, emitida após a entrega do objeto, no prazo especificado, conforme Lei nº 12.440/2011, para que a CONTRATANTE possa efetuar pagamento no prazo citado no item 9.1.

8.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.4. Para fins de pagamento, considerar-se-á quitada a fatura na data de emissão do comprovante de pagamento, seja por meio de PIX ou boleto.

8.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar junto a Nota Fiscal declaração com a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. A liberação da nota fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados.

8.7. A FATURA OU NOTA FISCAL e demais documentos deverão ser encaminhadas através do e-mail: administracao@saaecarmodeminas.mg.gov.br;

8.8. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

8.9. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

8.10. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.11. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta dos recursos disponibilizados na classificação abaixo:

Conta Despesa 14: Administração mais Eficiente;

Dotação: 3.3.90.30.00.3.01.00.17.122.0002.2.0070;

3.3.90.30.00. Material de expediente

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

10.1. O preço contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo por reajustamento necessário comprovado e aprovado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO CONTRATO:

11.1. A(s) proposta(s) deverá(ão) ter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da sua apresentação. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, previsto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a inexigibilidade;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o Contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do Contrato/Ata;

12.1.9. Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- ✓ Advertência pela falta do subitem 12.1.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ✓ Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- ✓ Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

12.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.7. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2.9. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.2.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas – MG, 28 de julho de 2026.

SAAE – CARMO DE MINAS/MG
CONTRATANTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CARMO DE MINAS – MG
CNPJ 10.624.592/0001-76
Criado pela Lei Municipal Nº 1.734, de 18 dezembro de 2008.
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro, Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

DM LICITA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____

SAAE
CARMO DE MINAS-MG